

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2016)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Barretos/SP	<b>CNPJ:</b>	44.780.609/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA 30, 564	<b>CEP:</b>	14780-900
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(017) 3323-1022
<b>Telefone:</b>	(017) 3321-1130	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	adriana.gabinete@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	GUILHERME HENRIQUE DE AVILA		
<b>CPF:</b>	215.983.578-16		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	<b>CNPJ:</b>	66.998.014/0001-54
<b>Endereço:</b>	AVENIDA 33, 846	<b>CEP:</b>	14780-370
<b>Bairro:</b>	BARONI	<b>Fax:</b>	(017) 3325-6416
<b>Telefone:</b>	(017) 3322-8358	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>E-mail:</b>	ipmb@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS MACEDO DINIZ		
<b>CPF:</b>	019.915.378-75		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.235, DE 21/12/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 10.064.364,76 (dez milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.064.364,76 (dez milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 167.739,41 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 167.739,41 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), vencerá em 29/02/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 3.705/2004 (ART. 42 - PARÁGRAFO 2º).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

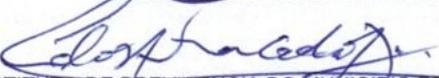
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

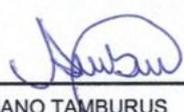
Barretos - SP / 05/01/2016

  
Prefeitura Municipal de Barretos  
GUILHERME HENRIQUE DE AVILA

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS  
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS MACEDO DINIZ

**Testemunhas:**

  
FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0 (SP)

  
ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9 (SP)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00008/2016)

**DECLARAÇÃO**

GUILHERME HENRIQUE DE AVILA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00008/2016, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS em 05/01/2016, foi publicado em 05/01/2016 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 05/01/2016

  
GUILHERME HENRIQUE DE AVILA  
Prefeito